



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

PROJETO DE LEI Nº 32

de 18 de março de 2013.

*"Dispõe sobre os estágios de estudantes em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências."*

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Propõe:

Art. 1º. As pessoas jurídicas do direito privado, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, e as instituições de ensino podem aceitar como estagiários os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, atestados pela instituição de ensino.

§ 2º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente do estágio, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único. Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

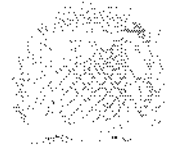
Art. 5º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, onde deverá haver o controle da frequência.



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a intervenção da instituição de ensino.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo e a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados em escolas de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º. A importância mensal destinada a ajuda de custo ou auxílio escolar aos estagiários concedidos pela Administração Municipal e pela Autarquia SAAESP, será definida pelo Chefe do Executivo de conformidade com o estabelecido no quadro abaixo:

NÍVEL DE ESTÁGIO	VALOR DA BOLSA - RS
Estagiário - Nível A:	500,00
Estagiário - Nível B:	400,00
Estagiário - Nível C:	300,00

Art. 8º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constaram do respectivo termo.

Art. 9º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo e a Autarquia SAAESP, promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.


Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, caso se mostre necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 2568/2005, Lei 2607/2006 e Lei 2844/2009.

São Pedro, 18 de março de 2013.

  
HÉLIO BONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**  
Rua Valentim Amaral, 748 - Centro  
CEP 13520-000 - São Pedro/SP  
www.saopedro.sp.gov.br  
Tel.: (19) 3481-9200

## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,  
Egrégia Câmara.

Encaminhamos para apreciação dos Ilustres Edis, Projeto de Lei que dispõe sobre os estágios de estudantes em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro.

O presente Projeto objetiva conceder oportunidades de complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes de nossa cidade, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da sua integração ao mercado de trabalho.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Colenda Câmara Municipal, louvamo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal